



NOTA DO SINPRO-BA SOBRE CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO PRESENCIAL NAS ESCOLAS E SOBRE TRANSMISSÃO/GRAVAÇÃO DE AULAS POR VÍDEO

Salvador, 9 de abril de 2021

Prezadas Professoras e Prezados professores, Prezado Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE-BA,

No dia 3 de março de 2021, o **Sindicato dos Professores no Estado da Bahia – SINPRO-BA** emitiu Nota tratando deste mesmo tema. No entanto, diante da insistência de alguns Estabelecimentos de Ensino, da procrastinação do SINEPE-BA quanto à possibilidade de regular a questão e do elevado número de solicitações de orientação e de denúncias feitas pela categoria, cumpre-nos tratar novamente dos temas.

1. SOBRE CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO PRESENCIAL NAS ESCOLAS

A continuidade do quadro agravado da pandemia de Covid-19 impõe cautela, cuidado e, sobretudo, respeito à vida. A convocação para trabalho presencial em escolas, ainda que sem a presença de alunos, coloca professores e funcionários em circulação, utilizando transporte público, obrigatoriamente sujeitando-os a maior risco de contágio.

Neste sentido, é necessário dizer que qualquer trabalhador de educação que adoça em virtude da maior exposição a que ficou obrigado em virtude de convocações feitas pelos Estabelecimentos de Ensino devem requerer, de imediato, que tais Estabelecimentos emitam **CAT** (Comunicação de Acidente de Trabalho), a fim de garantir o registro da situação e, possivelmente, o amparo do Estado ao trabalhador, caso haja necessidade, através do **INSS**. Cabe dizer que mesmo com as mudanças na legislação trabalhista, ainda que o acidente – doenças adquiridas no desenvolvimento de atividade laboral fazem parte desta categoria – tenha ocorrido no trajeto, o **INSS** requisita que seja emitida a CAT. Da mesma forma, considerando a pandemia e a suspensão das atividades presenciais, a convocação para trabalho presencial joga totalmente sobre o empregador os ônus sobre possíveis danos causados aos empregados no que diz respeito à saúde.

Sobre o mesmo tema, outra questão que merece destaque é o fato de que Estabelecimentos de Ensino têm se valido de certa liberação dada por algumas prefeituras, a partir de novas versões de seus editais, permitindo que tais estabelecimentos possam funcionar para a ministração de aulas a partir das suas dependências, de forma virtual, sem presença de alunos. Decorrem daí algumas situações que exigem atenção:

- I. A **Constituição Federal de 1988** estabelece, em seu Art. 211, Parágrafos 2º e 3º, as competências de Estados/Distrito Federal e Municípios quanto à Educação, neste caso, havendo compartilhamento de competências relativamente ao Ensino Fundamental. A **Lei 9.394/96 (LDB)**, que veio após a CF/88 justamente para regular o tema da Educação Nacional, incluindo as competências dos entes federativos, em seu *Título IV*, notadamente nos Artigos 10º, 11º, 17º e 18º, versa sobre competências dos Estados e do Distrito Federal, assim como dos Municípios. O Art. 17º estabelece que “Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal



SINPRO/BA

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA



compreendem: (...) III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada”. Já o Art. 18º, por sua vez, estabelece que “Os sistemas municipais de ensino compreendem: (...) II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada”. Dito isto, o **SINPRO-BA** informa que os decretos municipais que permitem alguma liberação – em que pese este sindicato seja contrário, porque quebra a isonomia e a universalidade, já que as escolas vinculadas à administração direta do poder público municipal não foram reabertas para tal fim, valendo a liberação, na prática, apenas para os estabelecimentos de ensino privados, além de colocar em circulação e, por conseguinte, em risco, número maior de pessoas, contrariando as próprias medidas de contenção da pandemia adotadas por estes municípios – têm alcance apenas para a Educação Infantil.

Portanto, quaisquer convocações que extrapolem o quanto apresentado devem ser consideradas ilegais e denunciadas, afinal a convocação para trabalho presencial – algo que pode e já vem sendo ofertado de forma remota, na segurança das casas dos educadores – impõe desnecessário risco, o que agrava a situação dos Estabelecimentos de Ensino em que professores venham a adoecer após o retorno presencial.

Assim, por prudência, e justamente para evitar problemas judiciais futuros, bem como em nome do bem maior que é a vida das pessoas, o SINPRO-BA solicita aos Estabelecimentos de Ensino que se abstenham de fazerem tais convocações, independente da brecha aberta pelo poder público em alguns municípios.

2. SOBRE TRANSMISSÃO/GRAVAÇÃO DE AULAS POR VÍDEO

- I. A convocação para ministração de aulas por vídeo, de forma obrigatória, por si só se enquadra em descumprimento do quanto estabelecido no **Comunicado Conjunto** de abril de 2020, **firmado pelo SINPRO-BA e pelo SINEPE-BA**, já exaustivamente apresentado e indicado pelo **SINPRO-BA**, pois nele consta o item I, onde se lê: “*Que é lícito requisitar aos profissionais a execução de trabalho remoto, desenvolvido em ambiente doméstico, desde que observado o seguinte: (...) d. Que seja facultada ao professor a produção de videoaulas ou a ministração de aulas-online sob a forma de vídeo para os seus alunos*”. Além disto, tal comunicado estabelece o caráter normativo do quanto nele disposto, ao registrar, no seu item V, “*Que todos os termos deste documento foram negociados e aceitos pelas partes, passando a ter caráter de definição de direitos e obrigações, enquanto durarem as restrições estabelecidas pelas autoridades públicas.*”

Da leitura da alínea “d” citada se extrai a clara compreensão de que a ministração de aulas por vídeo é uma escolha exclusivamente do educador, não podendo, sob nenhuma hipótese, ser uma exigência dos Estabelecimentos de Ensino.

As restrições estão ora mantidas, dado que o documento citado trata da suspensão das aulas presenciais, o que, portanto, impõe a necessidade de que sejam cumpridas as suas definições, pelo menos até que exista outro instrumento estabelecido pelos sindicatos patronal e laboral acerca destes temas, algo que o SINPRO-BA apresentou proposta desde 21 de dezembro de 2020, mas apenas recebeu a demora e/ou negativas do patronal.

- II. A **Recomendação Nº 43/2020, da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador, do Ministério Público do Estado da Bahia**, em seu item 3, alude à gravação das aulas, ao recomendar que os Estabelecimentos de Ensino “*explicitem [para os contratadores do serviço por eles ofertados] de forma clara e concisa, a carga horária diária, no caso de aulas não-presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior*”.



SINPRO/BA

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA



Ocorre que o MP-BA, ao fazê-lo no âmbito das relações de consumo de que trata a referida Promotoria, invadiu competência e extrapolou, a nosso ver, seus limites, ao sugerir aos Estabelecimentos de Ensino a prática da gravação de aulas, algo que esbarra em uma série de questões de ordem pedagógica, além de, na esfera do Direito, questões cíveis e trabalhistas, que sequer foram objeto de normatização entre as partes, as representações patronal e laboral.

Desde 21 de dezembro de 2020, o **SINPRO-BA** entregou ao patronal da Educação Básica uma proposta de **Convenção Coletiva de Trabalho Especial**, considerando as especificidades do momento que vivemos, com o objetivo de criar regras e limites, constituindo direitos para empregadores e empregados, que viessem a regular as situações vivenciadas desde o ano de 2020 e continuadas neste ano de 2021. **A preocupação primordial do SINPRO-BA não é a de criar embaraços ou impedimentos, mas de estabelecer uma normativa que dê segurança jurídica às partes, evitando-se, inclusive, que Estabelecimentos de Ensino sejam levados à Justiça em virtude de práticas que podem ser consideradas ilegais, o que não é desejável.**

A questão das aulas por vídeo e mesmo da gravação/disponibilização estão postas no debate inaugurado pelo **SINPRO-BA** com o patronal, sendo que, neste último caso, o **SINPRO-BA** é contrário à ideia, em virtude de uma série de fatores que carecem de debate mais aprofundado, com a participação plena e ampla dos educadores a partir da sua representação sindical. No entanto, a negativa do **SINPRO-BA** às gravações não é absoluta e imutável, posto que havendo o claro estabelecimento de regras, limites e responsabilidades, tal recomendação poderá ser abraçada pela categoria e cumprida pelos Estabelecimentos de Ensino.

No entanto, até que tal regramento seja estabelecido, o SINPRO-BA considera que tão sensível questão não pode ser objeto de mero “cumpra-se”, de imposição pelos Estabelecimentos de Ensino aos seus educadores, ainda que assentados na recomendação do MP-BA, pois, como já dito, pode ensejar judicializações que entendemos poderem ser evitadas caso haja acordo entre as partes, de forma civilizada. Para que isto ocorra, basta que a representação patronal faça avançar o debate sobre a proposta apresentada pelo SINPRO-BA há mais de 100 dias.

Por conta disto, também nesta questão, o SINPRO-BA solicita aos Estabelecimentos de Ensino que se abstenham de implementar tal recomendação do MP-BA e de cobrar que os educadores gravem e disponibilizem as suas aulas, inclusive informando às famílias e aos alunos de que tal matéria carece de regulamentação entre os representantes dos donos de escolas e dos educadores.

Sobre estes mesmos temas, acessem a primeira Nota emitida pelo SINPRO-BA a respeito, em 3 de março de 2021, observando os argumentos que, naquela oportunidade, já havíamos levantado, em http://www.sinpro-ba.org.br/novo/wp-content/uploads/2021/03/Notas_SINPRO-BA_Convocacao_presencial__Aulas_video.pdf

DIRETORIA COLEGIADA SINPRO-BA

Acompanhe o SINPRO-BA no Instagram (@sinprobahia), veja mais informações e conheça os canais de atendimento durante a pandemia.